

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

2/3

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 99/2000

OBJETO Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 39 da Lei nº
2721, de 29 de outubro de 1997 (PLANO DIRETOR) e acrescenta incisos,
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 04/09/2000

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 04 / 09 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2960/00

Lei n.º 3016, de 12 de setembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (PLANO DIRETOR) e acrescenta incisos, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a Ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997: **PARÁGRAFO ÚNICO : Nos Postos de Abastecimento e Serviços em Veículos referidos no inciso V deste artigo consideram-se como complementares as atividades comerciais de utilização ocasional, observando-se ainda em relação àqueles estabelecimentos:**

I - Não se lhes aplica a restrição contida no Anexo I, Quadro I (Usos Permitidos e Restrições), quando estiverem localizados defronte às vias de que trata o inciso I, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2 do artigo 50 desta Lei.

II - O disposto no inciso anterior, não dispensa a observância quanto à construção, recuos e demais exigências previstas em lei, assim como às normas de segurança que regulam este ramo de atividade".

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/331/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 99/2000, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (PLANO DIRETOR) e acrescenta incisos, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2960/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Atenciosamente,

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua
Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO – SP.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2960/2000

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (PLANO DIRETOR) e acrescenta incisos, que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a Ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997:

“PARÁGRAFO ÚNICO: Nos Postos de Abastecimento e Serviços e Veículos referidos no inciso V deste artigo consideram-se como complementares as atividades comerciais de utilização ocasional, observando-se ainda em relação àqueles estabelecimentos:

I – Não se lhes aplica a restrição contida no Anexo I, Quadro I (Usos Permitidos e Restrições), quando estiverem localizados defronte às vias de que trata o inciso I, alíneas “a” e “b”, itens 1 e 2 do artigo 50 desta Lei.

II – O disposto no inciso anterior, não dispensa a observância quanto à construção, recuos e demais exigências previstas em lei, assim como às normas de segurança que regulam este ramo de atividade.”

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

“Deus Seja Louvado”

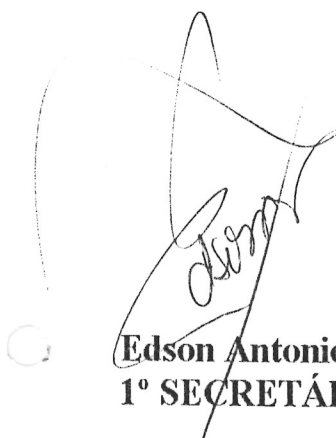


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

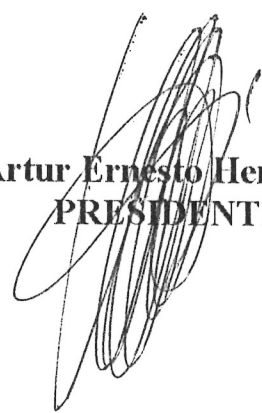
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

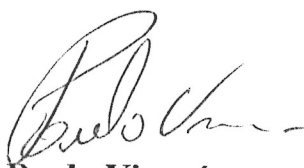
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2000.



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

30 de agosto de 2000
OEP/ 0424/00/na

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1187/2000

DATA: 04/09/2000 HORA: 12:49:52

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: DEP/0424/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE

RESP: NICHELE SARTI 76

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor) e acrescenta incisos, que especifica.

O projeto em questão foi elaborado para que possa dar oportunidade aos interessados que queiram se estabelecer neste ramo de atividade, respeitando porém, as demais exigências previstas em Lei, bem como as normas de segurança que regulam referidas atividades.

Sem outro particular e contando com o apoio dos senhores Vereadores na aprovação do projeto em regime de urgência especial, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

‘Deus seja louvado’



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

30 de agosto de 2000
OEP/ 0424/00/na

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1183/2000
DATA: 31/08/2000 HORA: 13:49:44
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0424/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao Parágrafo Único da Lei nº 2234, de 29 de dezembro de 1992 (Plano Diretor) e acrescenta incisos, que especifica.

O projeto em questão foi elaborado para que possa dar oportunidade aos interessados que queiram se estabelecer neste ramo de atividade, respeitando porém, as demais exigências previstas em Lei, bem como as normas de segurança que regulam referidas atividades.

Sem outro particular e contando com o apoio dos senhores Vereadores na aprovação do projeto em regime de urgência especial, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

'Deus seja louvado'



APROVADO EM 04/09/2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 99 /2000

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (PLANO DIRETOR) e acrescenta incisos, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a Ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997: **PARÁGRAFO ÚNICO : Nos Postos de Abastecimento e Serviços em Veículos referidos no inciso V deste artigo consideram-se como complementares as atividades comerciais de utilização ocasional, observando-se ainda em relação àqueles estabelecimentos:**

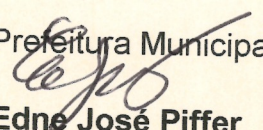
I – Não se lhes aplica a restrição contida no Anexo I, Quadro I (Usos Permitidos e Restrições), quando estiverem localizados defronte às vias de que trata o inciso I, alíneas “a” e “b”, itens 1 e 2 do artigo 50 desta Lei.

II – O disposto no inciso anterior, não dispensa a observância quanto à construção, recuos e demais exigências previstas em lei, assim como às normas de segurança que regulam este ramo de atividade”.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de agosto


Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 99/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor) e acrescenta incisos, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legal e Constitucional

Sala das Sessões, *04* de *Outubro* de 2000.

[Signature]
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Signature]
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 99/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor) e acrescenta incisos, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 99/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor) e acrescenta incisos, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 04 de Setembro de 2000.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1193/2000

DATA: 04/09/2000 HORA: 17:28:22

ORIG: ASSISTENTE JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº099/2000

RESP: MICHELE SARTI 

Parecer.

Projeto de Lei n. 099/2000

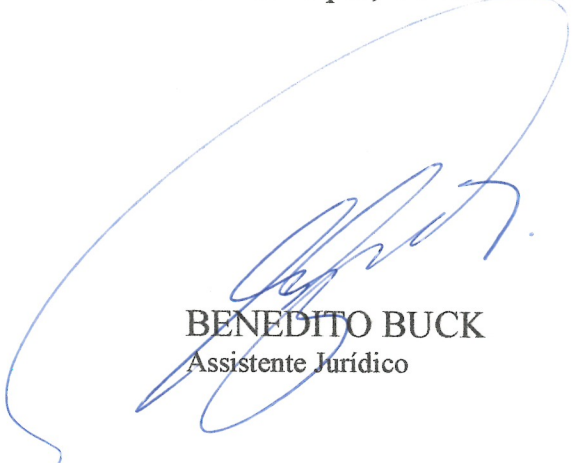
Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 39 da Lei 2721 de 29.10.97 (Plano Diretor).

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa do projeto e da competência municipal para regular a matéria (art. 9º inciso X da LOM c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Ínsita a competência municipal para tratar de matéria atinente ao Plano Diretor local, ante à expressa previsão constitucional (art. 182 § 1º da CF).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 04 de setembro de 2000


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico